



CONTRATO 008/2017

LUMAR ASSESSORIA CONTABIL LTDA

OBJETO: ASSESSORIA CONTÁBIL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
ACONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE
TÊNIS DE MESA E A LUMAR
ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, na
forma abaixo:

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA (CBTM), associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, com sede na Rua Henrique de Novaes, 190, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22281-050, inscrita no CNPJ 30.482.319/0001-61, no uso de suas atribuições legais, neste ato representado na forma de seu Estatuto, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE

LUMAR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº73.562.340/0001-80, com sede na Rua Conselheiro Saraiva, 28 – 6º andar – Centro, Rio de Janeiro/RJ - Cep: 20.091-030, neste ato representada na forma de seu contrato social por Thiago Raphael Carneiro, brasileiro, Contador, inscrito no CPF sob o número 058.358.387-35, residente e domiciliado à Av. João Brasil, 150, Bloco 02, Fonseca - Niterói/RJ - CEP: 24.130-082, doravante denominada CONTRATADA

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas, considerando que a última sagrou-se vencedora do Processo Seletivo nº PE 002/2017, têm entre si ajustada o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

Cláusula Primeira: Objeto

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, de serviços técnicos especializados de Assessoria Contábil e Fiscal, Assessoria em Departamento de Pessoal e outros serviços correlatos de apoio à Confederação Brasileira de Tênis de Mesa – CBTM
- 1.2 Os serviços deverão ser prestados em estrita observância às normas brasileiras de contabilidade, emanada pelos Órgãos Fiscalizadores: Conselho Regional de Contabilidade CRC, Conselho Federal de Contabilidade – CFC e outros.
- 1.3 A CONTRATA indica como responsável técnico o contador, abaixo identificado, devidamente inscrito no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e em pleno gozo dos direitos profissionais:

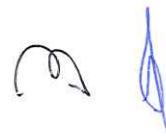
NOME: FATIMA MARIA VALOIS FOLCO

INSCRIÇÃO CRC nº RJ-076530/O-1

- 1.4 A CONTRATADA disponibilizará o profissional abaixo identificado, inscrito no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), com experiência na área de contabilidade pública, para ser locado na sede da CBTM, localizada na Rua Henrique de Novaes, 190, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, de segunda a sexta feira, no horário de 08:30h as 17:30h, exceto em feriados, para lançamentos e acompanhamento dos lançamentos junto ao setor financeiro.

NOME: SIMONE DE LIMA SOARES

INSCRIÇÃO CRC nº RJ-123262/O-0



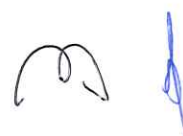
Cláusula Segunda: Especificação dos Serviços

2.1. ASSESSORIA CONTÁBIL E FISCAL

- a) Definição e elaboração do plano de contas;
- b) Realizar contabilização geral das receitas e despesas (por centro de custo), lançamentos, empenho e liquidação e o respectivo fechamento das prestações de contas contábeis mensais no Programa/Sistema NASAJON, em conformidade com as exigências da legislação em vigor. A execução dos serviços deve observar normas editadas pelas autoridades em nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes.
- c) Organização, preparação, classificação e lançamentos contábeis de todos os documentos das despesas e arrecadações, conforme técnica contábil aplicada em empresa do setor público.
- d) Análise documental verificando sua regularidade.
- e) Processamento de balancetes mensais por centro de custo;
- f) Controle do imobilizado, calculando a depreciação mensal;
- g) Conciliação das contas bancárias e aplicações financeiras;
- h) Elaboração das Demonstrações Financeiras;
- i) Apuração e cálculo dos encargos fiscais (impostos);
- j) Preparação e Transmissão da ECF;
- k) DCTF;
- l) DIRF;
- m) Escrituração Fiscal (ISS);
- n) SPED contábil;
- o) SPED fiscal;
- p) SPED Contribuição;
- q) PER/DCOMP;
- r) Reunião mensal para apresentação de esclarecimentos sobre o balancete.

2.2. ASSESSORIA DEPARTAMENTO DE PESSOAL

- a) Orientação e controle da aplicação dos preceitos da CLT, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, PIS, FGTS, Sindicatos e outros aplicáveis às relações de emprego mantida pela CONTRATANTE;



- b) Manutenção dos Registros de Empregados;
- c) Registro de admissão e demissão dos empregados, com as respectivas informações legais, periódicas, como CAGED, RAIS, termos de rescisão e para o recolhimento da multa do FGTS;
- d) Elaboração de folha de pagamento, depósito em conta e recibos mensais, mediante a disponibilização dos cartões de ponto e/ou relatório de ponto do mês em curso;
- e) Emissão de Guias para o recolhimento de contribuições decorrentes da folha de pagamento, pró-labore e a terceiros;
- f) Cálculo, controle e aviso dos períodos de Contratos de Experiência, aviso prévio, licenças, atestados, férias e 13º salário;
- g) Cálculo e emissão das guias para pagamento dos encargos previdenciários e trabalhistas;
- h) Controle das fichas financeiras dos funcionários;
- i) Controle de benefícios (PAT, vale-transporte, seguro, assistência médica, etc.);
- j) Cálculo de horas extras;
- k) Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização;
- l) Elaboração anual da RAIS, DIRF (do Departamento de Pessoal) e Informe de Rendimentos para Declaração do Imposto de Renda;
- m) Comunicação, durante a vigência do contrato, a respeito de alterações na legislação, questões sindicais, acompanhamento de convenções, acordos e dissídios coletivos ou outros fatores de natureza contábil e fiscal, que possam afetar a CBTM.

2.3. SERVIÇOS DE APOIO

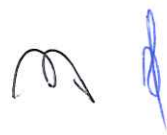
- a) Acompanhamento dos vencimentos e solicitação de todas as certidões de âmbito federal, estadual e municipal.
- b) Elaboração e registro de ATAS e Estatutos.
- c) Outros serviços correlatos à função.

Cláusula Terceira: Obrigações do CONTRATANTE.

3.1. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;

3.2. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas na execução dos serviços;

3.3. Proporcionar condições à CONTRATADA para a boa execução dos serviços, permitindo-lhe livre acesso às suas dependências, sempre que necessário e nos horários de funcionamento do expediente de trabalho;



3.4. Fornecer todas as informações técnicas e documentação hábil, necessárias à execução dos serviços.

3.5. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do contrato.

3.6. Realizar os pagamentos mensais de acordo com o prazo previsto na **Cláusula 5** do Contrato.

Cláusula Quarta: Obrigações da CONTRATADA

São obrigações da empresa que vier a ser contratada, além de cumprir todos os parâmetros de qualidade dos serviços estabelecidos neste Contrato:

4.1. Prestar os serviços estrita observância às normas brasileiras de contabilidade, emanada pelos Órgãos Fiscalizadores: Conselho Regional de Contabilidade CRC, Conselho Federal de Contabilidade – CFC e outros.

4.2. Ser inscrita perante a algum Conselho Regional de Contabilidade nacional;

4.3. Indicar responsável técnico Contador devidamente inscrito no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e em pleno gozo dos direitos profissionais;

4.4. Disponibilizar profissional inscrito no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), com experiência na área de contabilidade pública na sede da CBTM, localizada na Rua Henrique de Novaes, 190, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, de segunda a sexta feira, no horário de 08:30h as 17:30h, exceto em feriados, para lançamentos e acompanhamento dos lançamentos junto ao setor financeiro.

4.5. Evitar a troca do funcionário alocado na sede da empresa, mantendo preferencialmente o mesmo funcionário durante toda a execução do contrato.

4.6. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, o empregado necessário para execução dos serviços contratados, tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

4.7. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços na CBTM;

4.8. Apresentar à CONTRATADA, no início da prestação de serviços, ficha do empregado devidamente digitada, contendo dados de identificação pessoal e endereço e telefone do empregado, assim como de eventual substituto.

4.9. Manter o funcionário devidamente identificado através do uso de crachá;

4.10. Registrar e controlar, juntamente com o responsável da CBTM, diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal

4.11. Substituir de imediato empregado faltoso, inclusive nas situações de afastamentos de saúde, acidentes e férias;

4.12. Substituir de imediato qualquer empregado, sempre que seu serviço e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes à CBTM, vedado o retorno do mesmo



às dependências da CBTM, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias:

4.13. Pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme disposto no § 1º, do art. 459 da CLT, o salário do empregado utilizado no serviço contratado bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação do mesmo, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas, sob pena de sanção administrativa de multa, ou até mesmo suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, conforme o caso a ser tempestivamente analisada;

4.14. Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados, em casos de paralisação de transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;

4.15. Fornecer mensalmente a seu empregado alocado na prestação dos serviços contratados o Vale Transporte, Vale Alimentação e/ou Refeição e os demais benefícios de acordo com a função e atividade exercida;

4.16. Manter disponibilidade de efetivos no seu quadro de empregados, dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CBTM, de acordo com a legislação vigente, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da CBTM;

4.17. Orientar seus empregados para manter sigilo das atividades desenvolvidas, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responder civil, penal e administrativamente, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CBTM ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;

4.18. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;

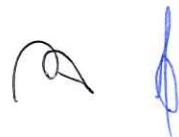
4.19. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

4.20. Responsabilizar-se pela disciplina e o respeito hierárquico de seus empregados para com os empregados do CONTRATANTE, objetivando sempre melhor qualidade no atendimento;

4.21. Cumprir e fazer cumprir por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto da presente Concorrência;

4.22. Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, informações sobre a equipe disponibilizada para a execução deste contrato, inclusive aquelas de natureza fiscal ou trabalhista;

4.23. Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados;



4.24. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares vigentes nos locais de execução dos serviços;

4.25. Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do CONTRATANTE, recomendando-se o uso de uniforme da empresa, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, camisetas regatas, sem camisa ou usando chinelos de dedo).

4.26. A CONTRATADA é diretamente responsável pelos atos de seus empregados e prepostos, bem como pelos terceiros por ela contratados ou de qualquer forma autorizados ou credenciados.

4.27. Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato e o CONTRATANTE, quer sejam prestadores de serviços, empregados, prepostos da CONTRATADA ou por qualquer forma por ela credenciados ou autorizados, permanecendo os mesmos vinculados às pessoas jurídicas às quais estejam subordinados.

4.28. Não obstante a total desvinculação trabalhista explicitada no item 3.2 acima, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte de empregados da CONTRATADA diretamente contra o CONTRATANTE ou mesmo solidariamente, obriga-se a CONTRATADA a ressarcir ao CONTRATANTE o valor despendido por esta, devidamente corrigido desde a data do efetivo desembolso, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.

4.29. Entregar as guias de recolhimento de tributos e encargos trabalhistas à CONTRATANTE com antecedência de 3 (três) dias do vencimento das obrigações;

4.30. Entregar a Folha de Pagamento, recibos de pagamento salarial, de férias e demais obrigações trabalhistas até 5 (cinco) dias após o recebimento dos documentos;

4.31. Fornecer planilha em Excel, em período mensal, com informações sobre o processamento da folha de pagamento, com as seguintes colunas:

ID do empregado (matrícula)

Período de apuração

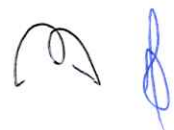
Salário Base

Descontos (INSS, Vale Transporte, Alimentação, etc.)

Férias, 13º salário e componentes de salário a serem definidos com a CBTM.

4.32. Manter, durante a vigência do contrato que vier a ser firmado, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pela CBTM, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e junto à Previdência Social (CND) do INSS e demais exigências;

4.33. Manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pela CBTM, de que venha a ter conhecimento em virtude desta contratação, bem como a respeito da execução e resultados obtidos nesta prestação de serviços, inclusive após o término do prazo de vigência do contrato que vier a ser firmado, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros em geral, e em especial a quaisquer meios de comunicação públicos e privados, salvo quando expressamente autorizado pela CBTM;



- 4.34. Arcar com todo o custo operacional que se fizer necessário à perfeita execução dos serviços contratados;
- 4.35. Aceitar por parte da CBTM ou de prepostos por ele designados, em todos os aspectos, a fiscalização e a auditoria dos serviços executados;
- 4.36. Participar de reuniões da CBTM para tratar de ajustes ou melhorias na prestação dos serviços sempre que solicitado pela CBTM;
- 4.37. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, quando não forem prévia e expressamente autorizados pelo CONTRATANTE;
- 4.38. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades;
- 4.39. Todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA são de sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- 4.40. Executar, os serviços que, mesmo não previsto no objeto se façam necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas junto ao CONTRATANTE.

Cláusula Quinta: Do preço e seu pagamento.

5.1. Pela prestação dos Serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$8.600,00 (Oito mil e seiscentos reais).

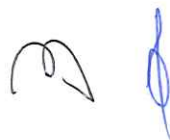
5.2. A remuneração da CONTRATADA será realizada mensalmente pela CONTRATANTE até o décimo dia útil do mês posterior ao da prestação de serviços, mediante a apresentação prévia da sua Nota Fiscal de Prestação de serviços, que deverá ser emitida preferencialmente no último dia do mês da prestação de serviços.

5.3. Os pagamentos serão feitos pela CBTM através de boleto bancário, depósito bancário ou transferência bancária diretamente na conta bancária da empresa CONTRATADA.

5.4. A CBTM não pagará nenhum outro valor além do preço contratado, sendo que nos preços da remuneração mensal da CONTRATADA estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita execução do objeto contratado, tais como: tributos, taxas, encargos trabalhistas, etc.

5.4.1. Não serão aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título, direto ou indireto, uma vez que o valor da remuneração mensal da CONTRATADA já engloba todos os custos dos serviços, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, auxílio alimentação, auxílio-transporte, provisões previstas, seguros e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação de serviços, bem como quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

5.4.2. A CONTRATANTE pagará à empresa que vier a ser contratada o máximo de 12 (doze) mensalidades anuais. Serviços sazonais, normalmente realizados no final do exercício, tais como o encerramento das Demonstrações Contábeis anuais, Declaração de Rendimentos da Pessoa Jurídica, elaboração de informes de rendimento, elaboração da RAIS, DIRF, etc NÃO resultarão em cobrança adicional de mensalidade (13º honorário) e os custos para realização destes serviços adicionais já deverão estar contemplados nos valores mensais.



5.5. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência de juros de 0,5 (meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o trigésimo primeiro dia contado do protocolado do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento.

5.6. No caso de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pelo participante vencedor, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, nem mesmo a título de reajuste ou encargos financeiros.

5.7. Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados, a CBTM, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los à CONTRATADA, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

5.8. Fica reservado a CBTM o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ele não cumpridas, incluindo multas impostas e estabelecidas neste edital e danos causados pelo contratado a CBTM e/ou a terceiros.

5.9. A CONTRATADA não terá o direito e a CBTM não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pelo participante junto à rede bancária como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

Cláusula Sexta: Das penalidades

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto n.º 3.149/80;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Confederação Brasileira de Tênis de Mesa, por até 2 (dois) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil



que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da remuneração mensal, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO: O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

Cláusula Sétima: Rescisão.

7.1. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) A critério da CBTM e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar as prestações vincendas e sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento das prestações vencidas até a data da rescisão;
- b) Por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

7.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

7.3. Os motivos de força maior que a juízo do CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação o serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.

Cláusula Oitava: Vigência.

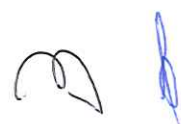
8.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo.

8.2. Em caso de renovação da vigência do contrato, nos termos facultados acima, os valores apresentados serão reajustados pela variação do índice IGPM, da FGV, acumulado no período ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

Cláusula Nona: Da integralidade do termo

9.1. Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.

9.2. O presente Contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado por ambas as partes.



9.3.A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

Cláusula Décima: Cessão

10.1.A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir todo ou em parte os direitos e/ou obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Décima Primeira: Comunicações

11.1.Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir:

CONTRATANTE

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Email: financeiro@cbtm.org.br

A/C. Sra. Danielle Schroeder

(21) 2579-0650

CONTRATADA

Empresa: Lumar Assessoria Contábil

Email: Contasareceber@lumarcontabil.com.br

A/C Sra. Susy Marques

Telefone: (21) 2518-1833

10.2.As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este Contrato, serão consideradas efetivadas se (i) entregues pessoalmente, contra recibo; (ii) enviadas por carta registrada, com aviso de recepção ou (iii) transmitidas por e-mail se, nesta última hipótese, verificar-se a confirmação por escrito ou por qualquer outro meio que assegure ter o destinatário recebido a comunicação ou a notificação.

10.3.Qualquer alteração no endereço, número de telefone, e-mail ou nome da pessoa a quem for dirigida a notificação deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de dez dias a contar da sua ocorrência.

Cláusula Décima Segunda: Da Confidencialidade

12.1. A CONTRATADA, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais do CONTRATANTE, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

12.2. A CONTRATADA se compromete, incondicionalmente, a: (a) não usar, comercializar, reproduzir ou dar ciência a terceiros, de forma omissa ou mesmo comissivamente, das informações acima referidas. (b) responder solidariamente, civil e criminalmente, com os seus sócios e/ou administradores, por si, seus funcionários e/ou prepostos, contratados e consultores, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha eventual acesso ou ciência, direta ou indiretamente em qualquer fase do serviço bem como a qualquer tempo após sua conclusão.



Cláusula Décima Terceira: Disposições Gerais.

13.1. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

13.2. A CONTRATADA não poderá utilizar o nome e/ou qualquer imagem da CBTM sem autorização expressa do CONTRATANTE para tanto.

13.3. O presente CONTRATO decorre do Processo Administrativo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2017. Os casos omissos deste contrato reger-se-á pelas condições do Edital e seus anexos e pelas Leis Federais n.º 10.520, de 17/07/2002, e 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações posteriores.

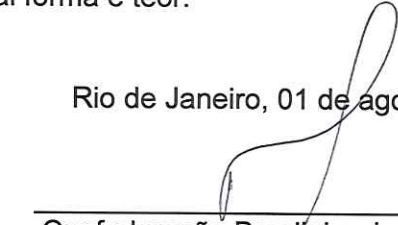
13.4. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, facultando-se à CBTM o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação desta condição.

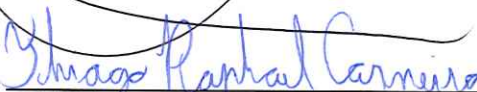
Cláusula Décima Quarta: Lei Aplicável e Foro

14.1. A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o central da comarca do Rio de Janeiro/RJ, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2017.


Confederação Brasileira de Tênis de Mesa
Alaor Gaspar Pinto Azevedo


LUMAR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA
Thiago Raphael Carneiro